LEI N° 993, DE 02 DE MARÇO DE 2010

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, em caráter temporário de excepcional interesse público, um servidor para a função de Servente, com carga horária de vinte horas semanais.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados todos os direitos previstos no Regime Jurídico. As atribuições e os requisitos para seu provimento são as mesmas previstas no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º A remuneração mensal será de R$ 296,80 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Art. 4º O valor será reajustado na mesma data e índice dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5° O contrato terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ramada, em 02 de março de 2010.

Elton Rehfeld
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Alfredo Höring
Secretário Municipal de Administração